



RESOLUÇÃO Nº 004/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

Fixa diretriz de atuação conjunta do Estados consorciados, por meio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, em caso de negociação de venda pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, da sua participação na Petrobras Gás S.A – GASPETRO, e propõe ações a serem implementadas pelo Consórcio Nordeste no setor de gás natural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião presencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO:

a constituição do Consórcio Nordeste com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, o fortalecimento das capacidades dos Estados com a fusão de recursos e o desenvolvimento de sinergias, além de promover a inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a de elaboração de políticas e a realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados, bem como a ampliação da exploração e da produção mineral da região, de forma a expandir e a consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado, e, ainda, o desenvolvimento dos setores de petróleo, gás, naval e de energias renováveis, petroquímica e complexo industrial da saúde.

o anúncio público da intenção de venda da participação da PETROBRAS na GASPETRO, sócia nas empresas de Distribuição de Gás Estaduais, realizado por meio de seu sítio na internet no dia 27 de fevereiro de 2020;

o relevante interesse público que essa operação circunscreve, visto que a distribuição de gás é vetor de industrialização e de desenvolvimento regional, com potencial para a mitigação das desigualdades econômicas e sociais das regiões do país;

a similaridade da conformação societária das companhias distribuidoras de gás nos Estados do Nordeste;



os impactos na governança corporativa que a operação pode acarretar às companhias estaduais de distribuição de gás nas quais a Petrobras Gás S.A – GASPETRO detém ações;

o risco de ruptura do Acordo de Acionistas ou de restrição no exercício do poder-dever de controle e direção que possuem os Estados sobre as sociedades de economia mistas; e

o risco de concentração e maximização da participação do capital privado nas companhias estaduais de distribuição de gás.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Estados do Nordeste atuarão conjuntamente, por meio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, em caso de negociação de venda pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, da sua participação na Petrobras Gás S.A – GASPETRO, adotando, sem prejuízo de outras, as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. A atuação conjunta dos estados consorciados observará as seguintes diretrizes:

I - o respeito à autonomia federativa e às especificidades de cada estado consorciado, adotando governança com poder paritário e o consenso progressivo como método para a tomada de decisões;

II - a observância dos princípios constitucionais, em especial o da soberania nacional, da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais, constantes no Título da Ordem Econômica e Financeira;

III - a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a necessidade de atuação do Estado na economia, por meio de empresas públicas e sociedades de economia mistas, em setores estratégicos e de relevante interesse público, visando a garantia da soberania nacional e o fomento do desenvolvimento econômico e social;

IV - o fortalecimento da mútua colaboração para obtenção de melhores resultados econômicos, financeiros e sociais, propiciando, entre outros, o fortalecimento das capacidades dos Estados com a fusão de recursos e o desenvolvimento de sinergias, com uma maior coordenação e coerência;

V - a ampliação da capacidade de distribuição de gás natural, de forma a expandir e a consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;



VI - a coerência com os objetivos, finalidades e propósitos que ensejaram a constituição do Consórcio Nordeste, com a congregação dos Estados da região, em prol do desenvolvimento sustentável;

VII - a transparência, sendo resguardado o sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, observados os limites da lei.

Art. 3º. O Consórcio Nordeste deverá adotar as seguintes medidas que assegurem a defesa da autonomia e a garantia dos direitos dos estados consorciados no mercado de distribuição de gás natural:

I - analisar o cenário econômico, financeiro, regulatório e normativo, bem como os impactos e riscos que poderão advir para as companhias estaduais de distribuição de gás natural e para os estados consorciados, a partir da decisão da venda da participação acionária da Petrobrás na Gaspetro, realizando simulações, estimativas e cenários que orientem a ação conjunta dos estados consorciados;

II - promover estudos para a consolidação e homogeneização da regulação do mercado de distribuição de gás natural nos Estados, por meio das suas agências reguladoras ou órgãos responsáveis pela fiscalização, de modo a assegurar um ambiente regulatório que promova o desenvolvimento regional e garanta segurança e atratividade para investimentos no setor;

III - promover estudos e pesquisas, com apoio de instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que permitam comparar e sugerir formas de atuação dos estados consorciados no setor de gás natural, considerando as experiências nacionais e internacionais no setor;

IV - aprofundar os estudos, com vistas à uniformização do entendimento, acerca da regulação do mercado de distribuição de gás natural nas situações de auto-importador, autprodutor e consumidor livre, sem prejuízo de outros que se façam necessários;

V - aprofundar os estudos com vistas a avaliar os impactos da eventual aprovação normativa que estabeleça novos parâmetros de atuação no setor de gás natural no Brasil, o chamado novo mercado de gás;

VI - propor projetos de normas, constitucionais ou infraconstitucionais, com vistas ao aprimoramento normativo do setor, assegurando os interesses dos estados consorciados;

VII - avaliar econômica e mercadologicamente as companhias estaduais de distribuição de gás, incluindo a análise sobre o impacto de eventual alienação das participações dos estados de forma conjunta ou em separado;



VIII - propor estratégias jurídicas, políticas e econômicas aos estados consorciados em caso de negociação de venda pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, da sua participação na Petrobras Gás S.A – GASPETRO;

IX - identificar, estruturar, construir e avaliar formas de captação de recursos, inclusive por meio do mercado de capitais, para aquisição, conjunta ou separadamente, pelos estados consorciados das participações societárias da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS na Petrobras Gás S.A – GASPETRO;

X - identificar, estruturar, construir e avaliar formas de captação de recursos para o fortalecimento das capacidades regulatórias dos estados no setor de gás natural, bem como para o aporte de recursos nas companhias estaduais de distribuição de gás, de modo a viabilizar os investimentos na ampliação e interiorização das redes;

XI - avaliar a constituição pelos estados consorciados de companhia que detenha conjuntamente as participações societárias nas companhias estaduais de distribuição de gás, a partir de uma estrutura societária única e com governança fortalecida, visando a garantia da ampliação dos investimentos no setor;

XII - promover análise jurídica criteriosa dos instrumentos societários firmados no âmbito das companhias estaduais de distribuição de gás natural, com especial atenção aos acordos de acionistas celebrados;

XIII - avaliar a vantajosidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão celebrados pelos estados consorciados com as companhias estaduais de distribuição de gás naturais, bem como quanto à adequação dos instrumentos às políticas de desenvolvimento econômico e social dos estados e a sua capacidade de estimular a realização dos investimentos e inibir a ineficiência.

XIV - estabelecer diálogo com a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, a Petrobras Gás S.A – GASPETRO, os acionistas privados nas companhias estaduais de distribuição de gás natural, bem como com as instituições financeiras em atuação na estruturação da venda da participação acionária, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 1º. O Fórum de Procuradores Gerais do Nordeste, órgão de jurídico consultivo, nos termos do parágrafo único do art. 46 do Estatuto Social, atuará no assessoramento as ações que venham a ser realizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Sem prejuízo das especificidades de cada estado consorciado, as medidas propostas deverão ser realizadas de forma conjunta no âmbito do Consórcio Nordeste, de modo a fortalecer as capacidades dos entes, assegurar a otimização do gasto e o desenvolvimento de sinergias.



Art. 4º. Para a realização das atividades fixadas pelos estados consorciados, o Consórcio Nordeste poderá:

I - contratar bens e serviços, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com observância das normas jurídicas aplicáveis;

II - celebrar termos de parceria, de fomento e de colaboração, com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - celebrar convênios de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e com organismos multilaterais e internacionais; e

IV - criar grupos de trabalho e comitês temáticos, de caráter temporário ou permanente, especialmente incumbidos da realização e elaboração de estudos e relatórios técnicos sobre matérias específicas, que incluam a participação de representantes das secretarias de estado afeitas ao tema, das companhias estaduais de gás, das agências reguladoras e das procuradorias estaduais, a fim de assessorar e subsidiar a atuação do Consórcio Nordeste;

§ 1º. As cooperações técnicas previstas no inc. III e IV, poderão incluir, além da realização de ações específicas, a formação e a capacitação do corpo técnico do Consórcio, assim como de servidores dos estados consorciados, das agências reguladoras e das companhias estaduais de distribuição de gás;

§ 2º. Os grupos de trabalho e os comitês temáticos setoriais de que trata o inc. I, caso instituídos, adotarão critérios de paridade de sexo e primarão pela participação de especialistas nos temas afeitos, sem fixação de remuneração.

Art. 5º. Para fins de fixação das obrigações entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste será celebrado Contrato de Programa específico para o objeto desta Resolução, de modo a viabilizar a mobilização de recursos, capacidades técnicas e infraestrutura de apoio.

Art. 6º. O aporte de recursos financeiros dos estados consorciados no Consórcio Nordeste se dará mediante a celebração de Contrato de Rateio, no qual serão definidos os valores, as regras e os critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da atuação conjunta no setor de gás natural.

§ 1º. O Contrato de Rateio deverá especificar os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, as metas e indicadores de progresso, produtos e entregas, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada consorciado.



§ 2º. O rateio das despesas entre os estados consorciados levará em consideração a capacidade financeira e as fontes de recursos disponíveis no momento, sem prejuízo de posterior compensação entre os entes federados no âmbito do consórcio ou outro critério que venham a ser acordado entre os estados antes da celebração do ajuste.

§ 3º. Para o custeio das ações decorrentes desta Resolução, os estados consorciados poderão utilizar recursos próprios e aqueles alocados em fundos de natureza pública e/ou privada, cuja destinação de aplicação esteja atrelada ao setor de petróleo, gás e energia.

§ 4º. Não será obrigatória a participação de todos os estados consorciados no Contrato de Rateio, podendo a adesão de estados ser feita posterior à celebração do ajuste, de acordo com as especificidades de cada ente.

§ 5º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Art. 7º. Os estados consorciados atribuem ao Consórcio Nordeste mandato, com poderes para representá-los conjuntamente perante à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS e à Petrobras Gás S.A – GASPETRO, mas também às organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, caso seja necessário entabular diálogos e estabelecer parcerias, com o fim exclusivo de exercer as atividades de que trata o art. 3º, desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 11 de fevereiro de 2020.

Rui Costa

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA